



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90002/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70013 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (2)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (4)

31/01/2026 15:25



Srs. Licitantes, informo que em razão das análises dos pedidos de esclarecimento a sessão de abertura do pregão nº 90002-2026 fica adiada para o dia 04.02.2026 às 09h (Horário de Brasília)

Gilson S Conceição
Pregoeiro

31/01/2026 15:19



Prezados,

qua., 28 de jan. de 2026 17:55
1 anexo

Solicitamos esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 90002/2026, UASG: 70013, conforme abaixo:

01- Substituição de profissionais

Em caso de substituição definitiva de profissional alocado, o novo profissional deverá atender integralmente aos mesmos requisitos técnicos e tempo mínimo de experiência? E qual será o prazo de substituição?

Resposta: Sim. Em caso de substituição definitiva de qualquer profissional alocado na execução do contrato, o novo indicado deverá, obrigatoriamente, comprovar qualificação técnica e tempo de experiência profissional equivalentes ou superiores aos exigidos no contrato.

02- Responsabilidade técnica

Será exigida ART/RRT individual por profissional ou poderá haver ART/RRT única vinculada ao responsável técnico da empresa para determinadas atividades?

Resposta: Conforme a legislação profissional vigente (conselhos CREA e CAU), deverá ser emitida uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica para cada serviço executado por cada profissional alocado. Não será aceita ART/RRT única vinculada apenas ao responsável técnico da empresa para atividades que possuam individualidade técnica e sejam executadas por diferentes engenheiros ou arquitetos da equipe.

03. Sobre a composição da planilha de custos – plano de saúde previsto na CCT

Embora o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional seja exigido pelo edital, questiona-se:

1. A ausência de indicação expressa no edital ou na planilha de custos quanto ao tratamento a ser dado ao benefício de plano de saúde previsto na CCT significa que esse encargo deve ou não ser incluído no cálculo da proposta pelos licitantes?

Ressalta-se que, em diversos certames, o plano de saúde é mencionado como obrigação decorrente da CCT, porém não integra a composição do custo estimado pela Administração, o que pode gerar dúvidas sobre a forma correta de apresentação das propostas, considerando que alguns licitantes poderão incluir esse encargo e outros poderão não considerá-lo.

Essa indefinição pode comprometer a isonomia e a comparabilidade entre as propostas, bem como criar riscos de glosas futuras ou de divergências na fase de execução contratual. A padronização desse entendimento é essencial para assegurar igualdade de condições entre os participantes e segurança jurídica ao processo.



preço estimado, nossa avaliação é de que a contratada deverá observar as obrigações previstas na Norma Coletiva a que estiver vinculada. Ao mesmo tempo, parece-nos ser o caso de identificar, em primeiro lugar, se há ou não indicação expressa quanto a plano de saúde no Edital e seus anexos;

04. Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento quanto à forma de elaboração da proposta e da planilha de custos, diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.973/2024, que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento. Os efeitos dessa legislação foram detalhados na Orientação nº 43/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação (MGI), a qual definiu o escalonamento progressivo das alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB, conforme a seguir:

2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)

2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)

2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Solicita-se o esclarecimento sobre a forma de aplicação da desoneração:

a) A proposta deverá contemplar planilhas de custos diferenciadas por exercício (2026 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, aplicando-se integralmente o regime de desoneração conforme a Lei nº 14.973/2024 e sua regulamentação;

ou

b) Deverá ser adotada apenas a alíquota vigente no exercício de 2026 (10% de INSS e 2,70% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, à medida que ocorrerem as alterações previstas na legislação, ainda que não se caracterizem como fatos imprevisíveis?

Além disso, solicita-se confirmar a partir de qual marco temporal a Administração pretende aplicar o regime de reoneração/desoneração:

a partir da data da proposta apresentada, considerando a vigência legal da norma já em 2026; ou somente a partir do início da execução contratual; e, neste último caso, qual seria a previsão de início do contrato, conforme o cronograma estimado do certame.

O presente questionamento visa garantir a correta elaboração da proposta, a isonomia entre os licitantes e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante sua execução, prevenindo divergências futuras quanto à aplicação da Lei nº 14.973/2024.

Resposta. Nas planilhas elaboradas pela SEAGUI se considerou o custeio sem desoneração. A pergunta é pertinente, e a avaliação desta Seção é a de que a melhor medida (cabendo que a Administração se pronuncie a respeito) seja a descrita na letra b do questionamento (adotar a alíquota vigente neste exercício, para o caso de ter a empresa se beneficiado da desoneração e proceder-se ao reequilíbrio no exercício seguinte com a mudança dos patamares de reoneração);

05. POSSÍVEL APLICAÇÃO DO DESCONTO DO PAT SOBRE O AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO

Considerando que empresas regularmente aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) podem aplicar desconto sobre o valor do auxílio-alimentação concedido aos empregados, conforme previsto na legislação e, quando aplicável, nos instrumentos normativos coletivos, solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento deste órgão no âmbito do presente certame.

Dessa forma, pedimos a confirmação de que:

As empresas cadastradas no PAT poderão aplicar o desconto autorizado seja o percentual legalmente permitido ou aquele previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à licitante sobre o valor do auxílio-alimentação utilizado na composição da proposta, mesmo quando o edital estipula um valor mínimo para o benefício?

O esclarecimento é necessário para assegurar a correta elaboração da proposta de preços, bem como a harmonização entre as regras editalícias, a legislação vigente e as disposições coletivas aplicáveis.

Resposta. Nossa avaliação é de que a contratada deverá observar as obrigações conforme sua realidade. Ao mesmo tempo, parece-nos ser o caso de identificar, em primeiro lugar, se há ou não indicação expressa quanto a auxílio alimentação no Edital e seus anexos;

06. Cadastramento de Proposta

É permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial.

Resposta. Sim. A licitante pode cadastrar proposta com valor acima do estimado pela Administração. Durante a aceitação, o valor da proposta deve ser menor ou igual ao preço estimado, caso contrário a proposta será recusada por preço excessivo.

07. Isonomia das propostas em razão da CCT aplicável.

Observamos que algumas empresas licitantes, em razão do seu CNAE preponderante, estão obrigadas a observar outra Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), com pisos e benefícios superiores aos previstos no edital. Ademais, verificamos que o edital não apresenta menção expressa nem valores referenciais para o benefício de seguro de vida, caso previsto na CCT da categoria.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:



2. Planilhas de custos: O órgão aceitará que cada licitante apresente planilha de custos com base em sua CCT específica, mesmo que resulte em valores distintos dos estimados no Termo de Referência?
3. Prevalência da CCT: Em eventual divergência, prevalecerá a CCT indicada no edital ou a CCT obrigatória da categoria da empresa licitante?

Resposta. Embora a atuação desta Seção se delimite à elaboração do preço estimado, nossa avaliação é de que (1) cabe à empresa a assumir eventuais ônus ou bônus em decorrência de sua vinculação sindical, (2) respeitados os patamares mínimos definidos no documento base, de maneira que a contratada deve observar as obrigações conforme sua realidade, e assim se dá a disputa entre os participantes (3) desde que observadas as regras disposta no edital, deve prevalecer a CCT em que se enquadre a atividade preponderante da licitante.

08. Questionamento Formal – Convenção Coletiva De Trabalho (CCT).

Considerando que a execução contratual poderá abranger diferentes localidades, faz-se necessário esclarecer qual Convenção Coletiva de Trabalho deverá prevalecer durante a vigência do contrato. Dessa forma, solicitamos manifestação expressa desse órgão quanto:

1. À confirmação de que, para fins de execução contratual, prevalecerá a CCT adotada pelo licitante na elaboração da proposta comercial, desde que compatível com o CNAE preponderante da empresa e com a categoria profissional envolvida;
2. À eventual necessidade de observância de CCTs municipais nas localidades onde os serviços forem efetivamente prestados, caso haja entendimento distinto.

O esclarecimento é essencial para garantir segurança jurídica, evitar interpretações divergentes, mitigar riscos de passivos trabalhistas e assegurar a adequada execução do contrato.

Resposta. Os profissionais serão alocados numa única localidade (Salvador), havendo deslocamentos eventuais, o que não nos parece desvincular os profissionais quanto à territorialidade sindical;

09-Auxílio Alimentação-Execução Contratual

Considerando que os meses apresentam variação no número de dias úteis (por exemplo, 19, 20, 21 ou 23 dias):

Solicitamos confirmar se, na execução contratual, o valor do auxílio-alimentação será:

1. Fixo, por mês (22 dias), independentemente da variação de dias úteis; ou
2. Variável, proporcional ao número de dias úteis de cada mês (19, 20, 21 ou 23 dias).

Em caso de adoção da segunda hipótese, solicitamos esclarecer se haverá reflexo direto na planilha de custos e no valor mensal faturado por posto, de forma que o montante do contrato se altere mês a mês conforme a quantidade de dias úteis.

O presente esclarecimento se faz necessário para garantir a adequada compreensão das obrigações contratuais e para correta provisão de valores na execução do contrato.

Resposta. Por se tratar de média mensal a licitante deve calcular a provisão do auxílio alimentação de acordo com sua realidade e experiência.

10. ISS e Tributos Municipais

Em relação à aplicação do ISS na planilha de custos e formação de preços, considerando o modelo constante, solicitamos confirmação expressa quanto ao critério que deverá ser adotado pelos licitantes:

1. Se o percentual do ISS deverá seguir exatamente o valor indicado na planilha modelo, uniformizando o parâmetro entre todos os licitantes; ou
2. Se o cálculo do ISS deverá observar a alíquota efetivamente praticada no município onde ocorrerá a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária local e o domicílio da execução contratual.

Resposta. Os profissionais serão alocados numa única localidade (Salvador), portanto será observada a alíquota do local da prestação de serviço como se vê na planilha de custos e formação de preços.

O esclarecimento é fundamental para garantir a isonomia entre as propostas e evitar distorções tributárias decorrentes da variação das alíquotas de ISS entre diferentes municípios abrangidos pela execução do contrato.

11. Softwares exigidos

O edital exige o fornecimento de softwares pela contratada. Há especificação mínima de versões, licenças simultâneas ou compatibilidade obrigatória com sistemas já utilizados pelo Tribunal?

Resposta. Informamos que os softwares a serem fornecidos deverão corresponder, obrigatoriamente, às versões mais atualizadas disponibilizadas pelo fabricante à época da implantação, contemplando licenciamento regular e compatível com a demanda operacional.

Esclarece-se, ainda, que a contratada deverá disponibilizar softwares técnicos destinados à elaboração de projetos de arquitetura, estrutura, instalações e demais disciplinas correlatas, os quais deverão possuir compatibilidade e interoperabilidade entre si, garantindo a integração dos projetos, a troca de arquivos e a adequada coordenação multidisciplinar.

Obs. Ainda, em relação ao questionamento, recomendamos aos licitantes leitura atenta dos itens e subitens do Termo de Referência: 4.6 alínea "g"; 5.9.3.17.1; 5.9.6.2.14; 5.9.6.2.15.

Gilson S Conceição

Pregoeiro



Acesso à
Informação